

**EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 8.035 DE 2010**  
**(Da Sra. Deputada Luci Choinacki)**

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se a estratégia 4.7, na Meta 4 do Anexo do PL nº 8.035/10 com a seguinte redação:

Garantir as condições políticas, pedagógicas e financeiras para assegurar o acesso à escola regular e a permanência com aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na educação básica e na educação superior e nas modalidades de ensino (educação de jovens e adultos, educação profissional), contemplando a educação do campo, quilombola e indígena.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Nesta proposta são assumidos como compromissos do Estado condições essenciais (políticas, pedagógicas e financeiras) à universalização do acesso e à qualidade do ensino do alunado população-alvo da educação especial, bem como a sua extensão nos dois níveis da educação brasileira – da educação infantil à superior – e não apenas na educação básica, a começar pela pré-escola. As lacunas no atendimento escolar dessa população se fazem sentir em todos os níveis e modalidades de ensino, mas os atendimentos nos primeiros anos de vida e na juventude e na fase adulta são os mais prejudicados.

Sala das Sessões, 01 de Junho de 2011

Luci Choinacki  
Deputada Federal PT/SC